

## Proc. Administrativo 867/2023

---

**De:** Celia S. - DME-COM

**Para:** DMCP-LIC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

**Data:** 17/02/2023 às 09:10:51

**Setores (CC):**

DMCP

**Setores envolvidos:**

.PREFEITO, DJUR, DFPC-CONT, DME, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, DME-COM, CAF

### Confecção de Planners Pedagógicos

---

## SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Ficha:** 228      **Destinação de Recurso:** 01.220.0000      **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00

**Objeto:** Confecção de planners pedagógicos com impressão e encadernação.

**Justificativa:** Justifica se a aquisição, pois os planners são utilizados diariamente pelos coordenadores e professores da Rede Municipal de Miracatu, estes contém todas as rotinas e registros pertinentes aos docentes e coordenadores, para o melhor desenvolvimento e acompanhamento da qualidade de ensino da Rede Municipal.

Segue em anexo a requisição 520/2023.

—  
**Celia Regina Malaquias Santiago**

Atendente Escolar

**Anexos:**

520.pdf

Quantitativo.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Julie Moraes Silva	17/02/2023 13:31:46	1Doc	JULIE MORAES SILVA CPF 388.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B4FC-4EF3-6BE0-B78C**



RÉSOFT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2023

Página: 1/1

**Requisição:** 520 **Ano:** 2023 **Data:** 17/02/2023 **Requisitante:** CELIA.SANTIAGO**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 228 Manutenção dos Serviços Educacionais**Fonte de Recurso:** 1 TESOIRO**Aplic./Var.:** 220.0000**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Aplicação:** Confeção de planners pedagógicos com impressão e encadernação**Observação:****Justificativa:** Justifica se a aquisição pois os planners são utilizados diariamente pelos coordenadores e professores da Rede Municipal de Miracatu, estes contém todas as rotinas e registros pertinentes aos docentes e coordenadores, para o melhor desenvolvimento e acompanhamento da qualidade de ensino da Rede Municipal.**Centro de Custo:****Veículo:****Local da Entrega:** DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SERV	028.03095	Confeção de planners pedagógicos com impressão e encadernação

MIRACATU, 17 de Fevereiro de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## Departamento Municipal de Educação

Avenida Washington Luiz, 120 - Centro - Miracatu - SP - CEP: 11850-000

Tele/Fax (13) 3847-1860 - CNPJ: 46.583.654/0001-96 - E-mail:educacao@miracatu.sp.gov.br

### PLANNER-LEVANTAMENTO DE PÁGINAS

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

	N° PAG	QTDD
COORDENADOR INFANTIL	230	02
PROFESSOR MATERNAL	267	13
PROFESSOR INFANTIL	265	25
PROF. INFANTIL MULTISSERIADA	362	03

#### ENSINO FUNDAMENTAL

	N° PÁG	QTDD
COORD. GERAL	230	10
COORD. DIOGO	232	02
PROF. EJA	267	01
PROF. FUND	268	75
PROF. MULTISSERIADA	395	03

#### ESPECIALISTAS

	N° PAGS	QTDD
INGLÊS	155	04
ED. FISICA	157	09
ARTE	153	09
EDUCAÇÃO ESPECIAL - ALUNOS	143	19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Exercício: 2023

RESOFT

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO  
Cotação Nº 26/2023

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	SERV	028.03095	Confecção de planners pedagógicos com impressão e ...

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
	<b>Marca</b>					
13	GRAFICA SOSET-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1,0000	9.984,0000	0,00	0,00	9.984,00
12541	ROVAN ARTS GRAFICAS LTDA	1,0000	10.085,4600	0,00	0,00	10.085,46
6842	BTL Comunicação Visual	1,0000	31.661,0000	0,00	0,00	31.661,00
<b>Valor Médio por Item:</b>			<b>17.243,4867</b>			<b>17.243,49</b>

**Valor Total Médio:** **17.243,49**

MIRACATU, 17 de Fevereiro de 2023.

**De:** Herly C. - DJUR

**Para:**

**Data:** 23/02/2023 às 12:28:13

Trata-se de solicitação advinda do departamento municipal de Educação visando a aquisição de planners para utilização do corpo docente da rede pública municipal de ensino.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexistência apenas em razões excepcionais.

**Contudo, deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.**

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referentes à pesquisa de mercado realizada, avoco o princípio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Cumpro ressaltar que muito embora a aquisição dos objetos descritos na requisição acostada no pedido inicial se enquadre em dispensa de licitação, para tal contratação é **imprescindível e obrigatória a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, podendo dispensar a formalização do contrato administrativo**, conforme preceitua a Lei de Licitações.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Assim, a viabilidade da contratação estará vinculada apenas e tão somente após a juntada dos documentos que visem aferir a plena regularidade da empresa a ser contratada.**

Desta forma opino, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de aquisição por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, do objeto descrito na Requisição acostada no pedido inicial.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação superior.

—

**Herly Carvalho Costa**

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos